



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Ofício nº 164/2022-SMGG

Farroupilha, 19 de agosto de 2022.

Exma. Sra.
Eleonora Peters Broilo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha - RS

Assunto: **Projeto de Lei nº 45/2022**

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, na oportunidade em que solicitamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores a apreciação do Projeto de Lei nº 45, de 19-08-2022, que altera a Lei Municipal n.º 1.800, de 13-12-1990.

Atenciosamente,

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA
Secretário Municipal de Gestão e Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal n.º 1.800, de 13-12-1990.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.800, de 13-12-1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. As despesas do Município, nesses eventos, ficam limitadas a alimentação, hospedagem, transporte, inscrição e contratação de estandes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de agosto de 2022.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 1.800, de 13-12-1990.

Desde a promulgação do referido diploma legal, o qual declara oficiais os eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município, novos regramentos e demandas surgiram, sendo indispensável sua atualização em prol dos interesses da sociedade.

Através da inclusão do termo "contratação de estandes" na norma em questão, o Poder Executivo Municipal poderá apoiar a participação de pessoas físicas ou jurídicas que representem Farroupilha em feiras ou eventos regionais, com objetivo de divulgar e promover empresas, produtos, e, conseqüentemente, o Município.

A seleção dos interessados na utilização desses espaços ocorrerá por meio de critérios objetivos estabelecidos em edital e com observância dos princípios norteadores da Administração Pública.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de agosto de 2022.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal